

Projeto de Lei Municipal nº 014/25 de 12 de fevereiro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CELEBRAR CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO
MÉDICO/HOSPITALAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente São Judas Tadeu de Jacutinga/RS para atendimento médico/hospitalar da população residente no município de Quatro Irmãos/RS.

Parágrafo único. A minuta de convênio é parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditivar o presente convênio para fins de ampliar ou readequar os serviços conveniados como forma de atender as necessidades da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º. Os valores do convênio serão reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único: Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 12 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE CONVÊNIO

Que fazem entre si o MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.215.994.0001/14, com sede à Rua Isidoro Eisenberg, s/n, na cidade do mesmo nome, representado neste ato pelo seu Prefeito JOÃO PAULO BALBINOT, brasileiro, em união estável, CPF nº 026.157.340-32, residente e domiciliado na Avenida Barão Hirsch, 601, Centro, na cidade de Quatro Irmãos/RS, denominado CONVENENTE e SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU, instituição filantrópica de direito privado, situada à Avenida Santos Dumont, 241, na cidade de Jacutinga/RS, inscrita no CNPJ sob nº 76.578.137/0015-95, simplesmente denominada CONVENIADA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ARNO ALBINO RODHE, brasileiro, casado, CPF nº 307.893.460-87, residente e domiciliado na cidade de Jacutinga, celebram o presente Convênio em conformidade com a Lei Municipal nº, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos e hospitalares de atendimento a consultas, exames, procedimentos ambulatoriais, observações, internações e outros serviços ofertados pela CONVENIADA, em favor da população que comprovadamente reside no Município CONVENENTE, durante as 24 horas do dia e em todos os dias da semana, observando-se a tabela que segue:

Item	Descrição dos serviços médicos/hospitalares	Unidade	Valor Unitário-R\$-
01	Internações psiquiátricas e de desintoxicação	24h	171,52
02	Observações clínicas	Até 03h	66,39
03	Observações clínicas	Até 06h	110,66
04	Observações clínicas	Até 12h	166,00
05	Internação clínica	Até 24h	391,76
06	Internação clínica	Até 48h	626,37
07	Internação clínica após as 48h	Unid.	300,00 por dia
08	Sutura pequena ambulatorial	Unid.	107,37
09	Sutura média ambulatorial	Unid.	214,69
10	Sutura grande ambulatorial	Unid.	273,34
11	Eletrocardiograma	Unid.	39,83
12	Lavagem de ouvidos	Unid.	39,83
13	Consultas Médicas no horário de plantão noturno (12h), finais de semana e feriados (24h) - sem limite de atendimentos	Mês	8.900,00
14	Consultas médicas de clínico geral fora do horário de plantão, de segunda à sexta	Unid.	105,00
15	Consultas médicas especializadas	Unid.	190,00
16	Oxigênio	24h	88,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SEGURADO

O CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará triagem dos pacientes a serem encaminhados à CONVENIADA, observando-se os critérios de acesso, excetuados os turnos em que a UBS estiver sem atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

A CONVENIADA ofertará os serviços médicos/hospitalares disponíveis na instituição ao CONVENIENTE. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONVENIADA ou contratados pela mesma.

Parágrafo único- Havendo necessidade de exames de média e alta complexidade e atendimento médico especializado, o paciente deverá ser transferido via GERINT ou Pronto Socorro para a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O valor a ser pago pelo CONVENIENTE à CONVENIADA será apurado mensalmente, multiplicando-se o número de procedimentos realizados no mês, observando-se a tabela da cláusula primeira.

Parágrafo único. Não serão incluídas despesas de acompanhantes, despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo paciente ou responsável no ato da alta hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de relatório detalhado dos atendimentos prestados e da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses com início em 1º de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando incidirá a variação do IPCA-E ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, desde que haja concordância formal das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGÊNCIA

Este CONVÊNIO é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 14.133/21, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, quando houver interesse público.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para ambas;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Quatro Irmãos/RS, XXX.

Conveniente

MUNICIPIO DE QUATRO IRMÃOS

Conveniada

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Endereço:

Nome:

CPF:

Endereço:

JUSTIFICATIVA

Exmo. Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que tem como finalidade a *“CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO/HOSPITALAR” com a SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO JUDAS TADEU DE JACUTINGA.*

O Convênio atual findou em 31 de janeiro de 2024, razão pela qual estamos encaminhando o projeto em tela, como forma de manter o atendimento à população de Quatro Irmãos/RS, conforme minuta.

Saliento que no convênio que será firmado houve uma majoração no valor dos atendimentos noturnos, finais de semana e feriados, com um acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil) mês, como forma de auxiliar a instituição hospitalar nas despesas de manutenção e garantir o atendimento aos nossos munícipes.

Assim sendo, solicito a apreciação do projeto pelos nobres pares em REGIME DE URGÊNCIA.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito, 12 de fevereiro de 2025.

**JOÃO PAULO BALBINOT,
PREFEITO MUNICIPAL**